



Comércio de Serviços da SADC

Lista de Compromisos do Reino de eSwatini

O Reino de eSwatini submete a sua lista final de compromissos específicos em Serviços de Comunicação, Financeiros, de Transporte e de Turismo ao abrigo das negociações de Comércio de Serviços da SADC. A lista indica somente as actividades dos serviços em que o Reino de eSwatini assume compromissos.

O Governo do Reino de eSwatini solicita uma isenção da Cláusula do Tratamento da Nação mais Favorecida ao abrigo do artigo 4:5 do Protocolo da SADC sobre Comércio de Serviços para o Sector de Serviços Financeiros e para o subsector de Serviços de Transporte Rodoviário. A Lista de Isenções de NMF está de acordo com a Lista de Isenções de NMF do Reino de eSwatini ao abrigo do Artigo II da Organização Mundial do Comércio e ainda se aplica à situação actual do Reino de eSwatini.

Modos de fornecimento: 1) Transfronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais	
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS				
APLICAM-SE A TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	4) Não consolidado, excepto pelas medidas que afectem a entrada e estadia temporária de pessoas singulares nas categorias seguintes: a) Transferência de Trabalhadores dentro da Empresa (TDE): Pessoas singulares enviadas da sede no país de origem para trabalhar temporariamente numa sucursal no Reino de eSwatini. As pessoas singulares devem pertencer a uma das seguintes categorias: Executivo: uma pessoa singular que trabalha no seio de uma organização que é responsável primariamente pela gestão e políticas de um fornecedor de serviços, com amplos poderes de decisão, e que recebe somente orientação do conselho de administração ou do corpo geral de accionistas da empresa ou congénere. Gestor: uma pessoa singular que trabalha num cargo superior numa organização e que primariamente dirige a organização, ou um departamento ou subdivisão da organização que supervisionam ou controlam o trabalho de outros técnicos de supervisão, profissionais ou de gestão e que têm a autoridade de contratar ou demitir o pessoal e exercer a autoridade discricionária em relações a actividades do diaadia a um nível superior.	Trabalhadores transferidos dentro da Empresa têm de treinar um cidadão do Reino de eSwatini por cada Trabalhador transferido dentro da Empresa durante a duração do destacamento no Reino de eSwatini. 4) Não consolidado excepto pelas medidas respeitantes às categorias de pessoas singulares referidas na coluna de acesso ao mercado.		

Modos de fornecimento: 1) Transfronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais	
	Especialista: uma pessoa singular que trabalha no âmbito de uma pessoa colectiva que possui um nível avançado de especialização ou de conhecimentos técnicos/competências essenciais às actividades de produção, investigação, processos, procedimentos ou gestão da presença comercial. O acesso só será autorizado se os conhecimentos/competências não existirem no Reino de eSwatini.			
	Para quadros executivos e gestores, cada empresa é autorizada a trazer um número máximo de 2 trabalhadores para o Reino de eSwatini dependendo do tamanho/tipo¹ da empresa. Os Trabalhadores transferidos dentro da Empresa devem ter pelo menos dois anos de emprego no país de origem. Os Trabalhadores transferidos dentro da Empresa terão autorização para permanecerem por um período máximo de dois anos.			
	 b) Visitantes de Negócios: Pessoal empregado por uma empresa de serviços no estrangeiro que entra no Reino de eSwatini i. para realizar reuniões de negócios; ii. constituir um estabelecimento; 			

 $^{^{\}rm 1}$ O tamanho/tipo da empresa é definido nas políticas e/ou legislações sectoriais.

Modos de fornecimento: 1) Transfro	onteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Pr	esença comercial 4) Presença de pess	soas singulares
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
	iii. negociar a venda de serviços dessa empresa ou para celebrarem acordo para a venda de serviços da referida empresa;		
	iv. instalar maquinaria ou prestar serviços pós-venda de maquinaria ao abrigo das condições de venda da maquinaria.		
	O acesso é sujeito à condição que os representantes dos prestadores de tais serviços ou empregados das pessoas colectivas da SADC:		
	 Não se podem envolver na provisão directa de serviços ao público em geral ou no fornecimento de serviços próprios; 		
	 Não receberão qualquer remuneração de uma fonte sediada no seio do Reino de eSwatini. 		
	A entrada e permanência da referida pessoa serão concedidas para um máximo de 90 dias em cada 365 dias.		
	c) Prestadores de Serviços Contratuais:_Os prestadores de serviços contratuais são empregados de sociedades/pessoas colectivas sem presença comercial no Reino de eSwatini.que tenham obtido um contrato de prestação de serviços no Reino de eSwatini que requer a presença dos seus empregados a fim de cumprir o contrato.		
	O acesso será disponibilizado nesta categoria somente no sector do serviço específico no		

ronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Pr	resença comercial 4) Presença de pesso	as singulares
Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
âmbito do qual foi celebrado o contrato e os		
· •		
·		
·		
•		
COS		
1) Nenhuma	1) Nenhuma	
2) Nenhuma	2) Nenhuma	
3) Nenhuma	3) Nenhuma	
4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	
a Seguros		
1) Não consolidado	1) Não consolidado	
2) NCIII aii a	2) Nenhuma	
13) Regulsito de constituição como sociedade	3) Nenhuma	
local.	,	
Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	na secção horizontal	
)	âmbito do qual foi celebrado o contrato e os empregados têm de ter as habilitações técnicas, académicas e profissionais relevantes aos serviços a serem prestados. A entrada e permanência das referidas pessoas são autorizadas até um máximo de trinta (30) dias, renováveis para um máximo de noventa (90) dias num ano civil ou em cada 365 dias. CCOS 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal a Seguros 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Requisito de constituição como sociedade local. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na	âmbito do qual foi celebrado o contrato e os empregados têm de ter as habilitações técnicas, académicas e profissionais relevantes aos serviços a serem prestados. A entrada e permanência das referidas pessoas são autorizadas até um máximo de trinta (30) dias, renováveis para um máximo de noventa (90) dias num ano civil ou em cada 365 dias. COS 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 2) Nenhuma 3) Requisito de constituição como sociedade local. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Requisito de constituição como sociedade local. 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal

Modos de fornecimento: 1) Transfronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais	
a. Aceitação de depósitos e outras aplicações do público (CPC 81116-81119)	 Nenhuma Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma 50% dos Membros do Conselho de Administração devem ser cidadãos do Reino de eSwatini Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 		
Serviços de depósitos de grandes volumes (CPC 81115)	 Nenhuma Nenhuma Não consolidado Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Não consolidado Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 		
 b. Empréstimos de todos os tipos incluindo dentre outros, crédito pessoal (consumidor), crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC8113) c. Arrendamento mercantil (CPC 8112) e. Garantias e Compromissos (CPC 81199**) 	 Nenhuma Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 		
f. Negociação por conta própria ou em nome de clientes, em bolsa, em Mercado de balcão e outras modalidades, como: - instrumentos do mercado financeiro	 Nenhuma Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local. Para bureau de câmbio 65% da 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma 		

Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos
participação deve ser de um cidadão do Reino de eSwatini Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal Nenhuma	4)Não consolidado, excepto como indicado na secção horizontal 1) Nenhuma	adicionais
 Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Reino de eSwatini Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal Nenhuma Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local Não consolidado, excepto pelo indicado na	Reino de eSwatini Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal Nenhuma Nenhuma Requisito de constituição como sociedade local Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal na secção horizontal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal

Modos de fornecimento: 1) Transfronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares			
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
A. Hotéis e Restaurantes (incluindo serviços de fornecimento (catering) (CPC 641 e 642) Excluindo CPC 64199 (outros serviços de alojamento)	 Não consolidado* Nenhuma Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	
 B. Serviços de agências de viagem e operadores de turismo (CPC 7471) C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472) 	 Não consolidado Nenhuma Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
C. Serviços de Transporte Aéreo			
 d) Manutenção e reparação de aeronaves como definido no Anexo ao GATS sobre os Serviços de Transporte Aéreo f) Venda e marketing de Serviços de Transporte Aéreo como definido no Anexo 	 Não consolidado Nenhuma Participação estrangeira limitada a 49% Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Não consolidado Nenhuma Nenhuma' Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	
ao GATS sobre os Serviços de Transporte Aéreo	na secção nonzontal	indicado na secção nonzontal	
F. Serviços de Transporte Rodoviário		,	
a. Transporte de passageiros (CPC 7121+7122) (cabotagem não é autorizada)	 Não consolidado Nenhuma 	 Não consolidado Nenhuma 	

Modos de fornecimento: 1) Transfronteiriço 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares				
Sector ou Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais	
	 Não consolidado, excepto para o Transporte Transfronteiriço Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	3) Nenhuma4) Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal.		
b. Transporte de mercadorias (CPC 7123) (excepto de cabotagem)	 Não consolidado Nenhuma A participação estrangeira é limitada a 80% Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Não consolidado Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 		
 c. Aluguer de viaturas comerciais com operador (CPC 7124) d. Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867) 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 	 Nenhuma Nenhuma Nenhuma Não consolidado, excepto pelo indicado na secção horizontal 		

^(*) Indica que o serviço especificado é uma componente de um ponto CPC mais agregado especificado noutro local da classificação W120.

^(**) Indica que o serviço especificado constitui meramente parte de uma vasta gama de actividades abrangidas pela concordância CPC.

LISTA DAS ISENÇÕES NMF EM CONFORMIDADE COM O NÚMERO 5 DO ARTIGO 4:5 DO PROTOCOLO SOBRE COMÉRCIO DE SERVIÇOSDA SADC

Sector ou Subsector	Descrição da medida indicando a sua inconsistência com o Artigo II	Países a que a medida se aplica	Duração projectada	Condições que criam a necessidade de isenção
Serviços Financeiros	Os Membros da Zona Monetária Comum que gozam de acesso preferencial aos mercados de capitais e monetários da Reino de eSwatini e à transferência de fundos, para a zona de qualquer outro membro da Zona Monetária Comum e da mesma, está isento de controlos cambiais	África do Sul, Namíbia, Lesoto	Indefinido	O Acordo relativo à Zona Monetária Comum tem como objectivo o desenvolvimento económico sustentado de toda a área.
Transporte Rodoviário	As disposições de acordos bilaterais ou plurilaterais futuros ou existentes relativos ao transporte rodoviário internacional (incluindo transporte rodoviário/ferroviário combinado) que reserve ou limite a prestação de um serviço de transportes para, no interior, através e para fora do Reino de eSwatini para as partes contratantes	Todos os países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor	Indefinido	A necessidade de isenção está associada às características regionais dos serviços de transporte rodoviário